

**CONTRATO Nº 72/2023**

**Processo nº 0012970/2023  
Pregão Presencial nº 18/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL SENDO EXECUÇÃO DE ABRIGOS PARA BOMBAS (CASA DAS MAQUINAS), NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DO EDITAL PROPRIO E SEUS ANEXOS.**

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.752.797/0001-30, localizada à Avenida nº 19, nº 1191, Sala 01 Bairro Sinhô Teixeira, em Campina Verde/MG, neste ato, representada pelo Sr. Leandro Lima Freitas, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.591.340 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 055.129.126-58, residente à Avenida nº 19, nº 1191, Bairro Sinhô Teixeira, em Campina Verde/MG doravante, denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

- 1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 1.791/2010, esta no que couber, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial – Edital nº. 18/2023, Processo nº 0012970/2023** que faz parte integrante deste instrumento de contrato.
- 1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 1.3- Fica fazendo parte integrante deste contrato independentes de transcrição, o processo licitatório nº 0012970/2023, Edital nº 18/2023 e seus anexos e proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL SENDO EXECUÇÃO DE ABRIGOS PARA BOMBAS (CASA DAS MAQUINAS), NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DO EDITAL PROPRIO E SEUS ANEXOS**, conforme descrição e condições dos serviços a serem executados, constantes do Processo Licitatório nº 0012970/2023 modalidade: Pregão Presencial – Edital nº 18/2023, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II Memorial Descritivo dos Serviços e proposta de preços vencedora, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ 65.028,71 (Sessenta e cinco mil vinte e oito reais e setenta e um centavos), para a realização dos serviços previstos nos lotes (especificar os lotes e valores por lote)

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços executados.

4.2- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, não permitindo reajustes no prazo de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 – O instrumento contratual terá vigência a contar da data de sua assinatura até 120 dias, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

6.2- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

7.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

7.1.3 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

7.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.6 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

7.1.7 - Os materiais necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive os materiais de trabalho, tais como: ESCADAS, ANDAIMES, LONAS DE PROTEÇÃO E FERRAMENTAS DE PEDREIRO E EPIs e outros, bem como qualquer despesa incidente para execução do mesmo.

7.2 – Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 – Executar os Serviços de Ampliação do Muro do Cemitério Municipal de Campina Verde, execução de abrigos para bombas nas escolas Municipais.

7.2.2 – Caso a Contratada deixe de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para assinatura do contrato e executar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

7.2.3 – Executar os serviços de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal, devendo ser de primeira (1ª) qualidade e efetuados com esmero, dedicação e presteza, conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Solicitante e da Secretaria de Obras;

7.2.4 – Atender as solicitações efetuadas dentro do prazo legal e prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolva independente de solicitação;

7.2.5 – Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 – Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.2.7 – Todas as despesas relativas a mão de obra, Materiais, ferramentas, manutenção de equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPIS), bem como despesas como taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada, durante a vigência do contrato..

7.3- Executar os serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços.

7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1 – As despesas orçamentárias decorrentes deste Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
262	02.08.02.12.361.0010.08.2.102.3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
286	02.08.02.12.365.0010.11.2102.3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
625	02.12.01.27.812.0016.03.2.551.3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município – Fonte: 1500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campina Verde-MG, 28 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**

**Helder Paulo Carneiro**

81319719


*Prefeito Municipal*  
Contratante

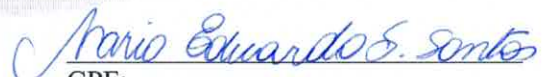
  
\_\_\_\_\_  
**MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME**

**Leandro Lima Freitas**

Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 098.258.016-73

  
CPF: 113.578.926-67